

 ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Respondendo Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde	ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura ITALO ALVES DE ANDRADE Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos CIRO THIAGO DIAS LIMA Secretário Municipal de Esporte e Lazer RAIMUNDO PACHECO DE PINHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente LEILIANE BATISTA VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo MARCELO NOGUEIRA CRUZ Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura ALANDERSON DE CASTRO MANGUEIRA Secretária Municipal da Gestão Regional FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I JOÃO FREIRE NETO Secretário da Regional II MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES Secretária da Regional III FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140

linha reta de 22,88m, divisa com o Lote 01 da Quadra 03; leste, em um segmento de linha reta de 26,885m com o futuro alinhamento da Rua G; oeste, em um segmento de linha reta de 26,88m, divisa com o Lote 01 da Quadra 03; II — imóvel dois: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 07, Lote 03, com área de 704,50m² (setecentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua D, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste–oeste, numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido norte–sul, numa distância de 25,00m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido oeste–leste, numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul–norte, divisa com o Lote 02 da Quadra 07, até o ponto inicial, numa distância de 25,00m, extremando: norte, em um segmento de linha reta de 28,18m com o futuro alinhamento da Rua D; sul, em um segmento de linha reta de 28,18m, divisa com o Lote 01 da Quadra 07; leste, em um segmento de linha reta de 25,00m, divisa com o Lote 02 da Quadra 07; oeste, em um segmento de linha reta de 25,00m com o futuro alinhamento da Rua F; III — imóvel três: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 11, Lote 01, com área de 1.161,82m² (um mil, cento e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados) com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua B, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste–oeste, numa distância de 27,755m; daí, com ângulo interno de 90°12'52", segue no sentido norte–sul em 3 (três) segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m; daí, com ângulo interno de 115°45'28", segue no sentido oeste–leste, divisa com Área Verde 01, numa distância de 16,745m; daí, com ângulo interno de 90°0'0" segue no sentido sul–norte, divisa com a Área Verde 01, até o ponto inicial, numa distância de 52,96m, extremando: norte, em um segmento de linha reta de 22,755m com o futuro alinhamento 00 da Rua B; sul, em um segmento de linha reta de 16,745m, divisa com a Área Verde 01; leste, em um segmento de linha reta de 52,96m, divisa com a Área Verde 01; oeste, em 3 (três) segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m com a Avenida B. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instala-

ção da Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória e Reservatório de Água do Residencial José Euclides Ferreira Gomes, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas dos imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Os imóveis sobre os quais dispõe esta Lei serão utilizados exclusivamente nos limites do objetivo traçado no art. 2º desta Lei, e serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários: I — não integram o ativo da CAGECE; II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE; III — não compõem a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAGECE; V — não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser; VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Municipalidade, se a CAGECE fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei. Art. 5º - Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrarem o patrimônio da CAGECE. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 11.040, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina de Ceará-Brasil a futura areninha de Fortaleza, na Lagoa Redonda, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Areninha Ceará-Brasil a areninha a ser construída na Praça Dep. Paulo Benevides, localizada entre as Ruas Chico França, Angélica Gurgel e Aveledo, no bairro Messejana, área pertencente à Secretaria Regional VI, município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO 14.805, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 02 de agosto de 2019, para fins de veiculação de anúncios publicitários em mobiliário urbano de uso e utilidade pública, por meio de patrocínio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de direcionar ações e fomentar projetos que visem à formação de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil na área urbanística e ambiental. CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 270, de 02 de agosto de 2019 que rege o ordenamento da paisagem e o controle da poluição visual. CONSIDERANDO o regramento disposto nos Artigos 125, 131 e 502 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 02 de agosto de 2019, que visa regulamentar a veiculação de anúncios publicitários em equipamento público e mobiliário urbano de uso e utilidade pública. CONSIDERANDO as disposições sobre a instalação de mobiliário urbano, constantes no artigo 502 a 512 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 02 de agosto de 2019. DECRETA: Art. 1º - Fica regulamentada, de acordo com as diretrizes constantes nesse Decreto, a possibilidade de veiculação de anúncios publicitários em mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Fortaleza, por meio de patrocínio. § 1º - O Patrocínio fundamentado neste decreto será precedido de Edital de Chamamento Público ou outra modalidade de licitação. § 2º - A exploração publicitária definida neste decreto visa promover melhoria urbana, reforma, manutenção, conservação, instalação de mobiliários urbanos, equipamentos que possam surgir supervenientemente em virtude ou a critério da Administração Pública Municipal. § 3º - Os anúncios em mobiliário urbano se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza e destinação. § 4º - A localização dos anúncios publicitários deverá ser definida de forma a evitar danos ou conflitos com a arborização urbana existente e a garantir a segurança dos usuários e transeuntes. Art. 2º - Todos os tipos de anúncios em mobiliário urbano poderão receber publicidade, mesmo que estes não se refiram à atividade principal do equipamento urbano correlata. Parágrafo único - Os mobiliários urbanos, como pista de skate, academia de ginástica ao ar livre, quadras, teatro arena e similares poderão receber anúncios publicitários. Art. 3º - A definição e padronização do mobiliário urbano, regras, dimensões, localização, quantidade e demais especificações, bem como as respectivas contrapartidas e condições de participação no certame serão definidas no Edital de Chamamento Público ou licitatório, conforme o caso. § 1º - A padronização das regras e dimensões de anúncios publicitários contidas no edital fundamentado neste decreto deverá seguir as orientações contidas em documento elaborado pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. § 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Gestão Regional - SEGER o monitoramento dos anúncios publicitários objeto de bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e do órgão responsável pela elaboração do certame para realizar supervi-

são ou apoio técnico quando assim for necessário; § 3º - A fiscalização mencionada não exclui a competência da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, no controle das posturas urbanas, uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros. Art. 4º - Todo e qualquer dano ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a qualquer patrimônio público, que venha a ser causado pela instalação, remoção ou permanência dos anúncios publicitários em mobiliários urbanos, são de exclusiva responsabilidade da empresas ou consórcio de empresas vencedor do certame, que deverá arcar com os respectivos custos. § 1º - No edital, no contrato e no ato de permissão deverá haver previsão que a execução e o gerenciamento de todas as atividades necessárias para a manutenção das áreas e do mobiliário urbano ficarão a cargo do vencedor; § 2º - Todas as obras e serviços a serem realizados nos espaços públicos, necessários à execução do objeto do certame, serão de exclusiva responsabilidade do vencedor, devendo o contrato ou o ato de permissão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer indenização ao mesmo durante ou ao término do contrato; Art. 5º - Não será permitida a veiculação de anúncio publicitário nos termos deste decreto, quando: I. Fizer associação à propaganda eleitoral ou política; II. Prejudicar a sinalização de trânsito ou destinada a orientação pública; III. Causar insegurança no trânsito de veículos e pedestres; IV. Acoplados a semáforos ou em locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública ou que causem insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, especialmente em interseções, canais, pontilhões, passarelas de pedestres, passarelas de acesso, trevos, entroncamentos e afins; V. Nos locais em que prejudiquem direitos de terceiros; VI. Obstruam as faixas de passagem de pedestres; VII. Lançados através de volantes ou folhetos em logradouros públicos; VIII. Apresentarem apelo sexual, incitem a violência, sejam ofensivos à moral, aos bons costumes, às pessoas, crenças e instituições; IX. Possuírem incorreções de linguagem, exceto quando estas se encontrem devidamente destacadas e tenham o propósito de chamar a atenção do público para a mensagem publicitária ali inscrita; X. Se refiram ou promovam atividade econômica que incorra em obtenção de vantagens financeiras da prostituição alheia. Art. 6º - A veiculação de anúncios publicitários originários de patrocínios contemplados por este decreto não necessitará de nenhuma outra licença de publicidade, desde que atenda aos parâmetros e especificações constantes no Edital a que se vincule, após assinado o contrato entre a Administração Pública e o vencedor do certame. Art. 7º - O contrato oriundo de certame fundamentado neste decreto terá vigência de até 05 (cinco) anos, vinculando, em igual prazo, a validade da licença para veiculação de Anúncios Publicitários que o integre. Art. 8º - Findo o contrato ou ato de permissão, os equipamentos de que trata este decreto ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Fortaleza, sem qualquer direito de indenização aos vencedores. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor após a sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 02 de outubro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO 1848/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, nomear RAISSA PESSOA SILVA e RUIVO, GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE GESTÃO FINANCEIRA, para responder cumulativamente, como COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 29/09/2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***